



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 358/2017

|                                                                                                                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p align="center"><b><u>DESPACHO</u></b></p> <p>EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS<br/>Rib. Preto, <u>19 DEZ 2017</u></p> <p align="center">_____<br/>Presidente</p> |
| <p><b>EMENTA:</b> DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AMBULÂNCIAS EM SHOWS E DEMAIS EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p>      |

SENHOR PRESIDENTE

**Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

**Artigo 1º** - As pessoas físicas ou jurídicas que promovam shows e eventos no âmbito do município de Ribeirão Preto para um público superior a 1200 (um mil e duzentas) pessoas, que dependerem de expedição de alvará administrativo para sua realização, em local aberto ou fechado, ficam obrigadas a oferecer durante todo o período ambulância do tipo UTI (Unidade de Terapia Intensiva) para os frequentadores e contratados.

**Artigo 2º** - Sem prejuízo do disposto no artigo 1º, deverá ser acrescida de uma ambulância do tipo UTI para cada 10.000 (dez mil) pessoas estimadas no evento, contando o número de funcionários, colaboradores, seguranças e equipe técnica, durante todo o período de realização do show ou evento, às expensas do realizador ou organizador.

**Artigo 3º** - O público estimado para as providências acima serão baseadas no número de ingressos ou convites colocados a disposição para venda ou cortesia, acrescido de 5% para as equipes contratadas para mão de obra direta e indireta.

CÂMERA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO 19/DEZ/2017 10:37 000005861



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

**Artigo 4º** - No caso específico de eventos do tipo rodeios, o organizador terá que providenciar uma ambulância do tipo UTI a mais das que já estão previstas nesta lei, que deverá ficar disponível durante o horário de competição e será destinada exclusivamente para a área específica, independentemente do número de pessoas no local.

**Artigo 5º** - Em caso de eventos com palco, a localização de uma das ambulâncias não pode ser superior a 50 (cinquenta) metros deste.

**Artigo 6º** - Os veículos utilizados na atividade prevista por esta lei deverão ser do tipo UTI (Unidade de terapia Intensiva) equipada com desfibrilador, equipamentos médicos necessários para a manutenção da vida e atender as condições mínimas destinadas ao transporte inter-hospitalar e ao atendimento pré-hospitalar conforme prevê a Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde.

**Artigo 7º** - A disponibilidade da ambulância será a mesma que o período de realização do evento, devendo a sua permanência anteceder meia hora da abertura dos portões no dia do evento e uma hora após o encerramento, posicionando-se em local estratégico, com facilidade de acesso e locomoção.

**Artigo 8º** - O período de permanência das ambulâncias se estende até que todas as pessoas que estão sendo atendidas sejam encaminhadas aos hospitais, unidades de emergência ou local designado pelo médico responsável.

**Artigo 9º** – Caberá a fiscalização do cumprimento desta lei por parte de cada órgão responsável para a liberação do evento, devendo, inclusive, solicitar cópia do contrato previamente firmado com a empresa que irá oferecer as ambulâncias para o evento.

**Artigo 10** - O descumprimento dos dispositivos desta lei acarretará para a empresa organizadora a imposição de multa no valor de 300 UFESPs por item não cumprido.

**Artigo 11** - O Poder Público Municipal regulamentará esta lei, no que couber, após a sua promulgação.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**Artigo 12** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 13** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2017.

**ORLANDO PESOTI**

**Vereador - PDT**



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA:

A cidade de Ribeirão Preto tem sido palco de grandes eventos como shows, festas universitárias, encontros sertanejos dentre outros, recebendo grandes artistas, acontecendo grandes aglomerações de pessoas, contudo, sempre tem ocorrido casos de frequentadores que por algum motivo precisam deste tipo de atendimento e não recebem.

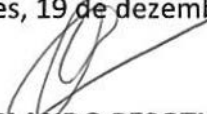
O que vemos é que alguns organizadores tem a preocupação de fornecer segurança aos frequentadores, outros não. E o que buscamos com esse projeto é que a cidade possa sediar todo e qualquer tipo de evento, mas com responsabilidade.

Acreditamos que é necessário todo tipo de evento que envolva a cultura de nosso país, portanto não vemos nenhuma lei que possa garantir que os frequentadores caso precisem possam usufruir deste serviço.

Vários estados e cidades aprovaram medidas como esta, tais como: São Paulo, Rio de Janeiro, dentre outras.

Certo de que a aprovação deste projeto contribuirá significativamente para a população de Ribeirão Preto, submeto-o para a apreciação do Plenário, no aguardo pelo acolhimento da proposta.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2017.



ORLANDO PESOTI

Vereador - PDT



358

# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº **358**

**DESPACHO**

IN PAUTA PARA REGISTRO DE EMENDAS  
Rib. Preto, 30 de NOV 2017  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AMBULÂNCIAS E AMBULATÓRIO EM SHOWS E DEMAIS EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE

**Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

**Artigo 1º** - As pessoas físicas ou jurídicas que promovam shows e eventos no âmbito do município de Ribeirão Preto para um público superior a 1200 (um mil e duzentas) pessoas, que dependerem de expedição de alvará administrativo para sua realização, em local aberto ou fechado, ficam obrigadas a oferecer durante todo o período ambulância do tipo UTI (Unidade de Terapia Intensiva) para os frequentadores e contratados.

**Artigo 2º** - Sem prejuízo do disposto no artigo 1º, deverá ser acrescida de uma ambulância do tipo UTI para cada 10.000 (dez mil) pessoas estimadas no evento, contando o número de funcionários, colaboradores, seguranças e equipe técnica, durante todo o período de realização do show ou evento, às expensas do realizador ou organizador.

**Artigo 3º** - Sem prejuízo do disposto no artigo 1º e 2º, para os eventos com mais de 15.000 pessoas será obrigatório a instalação de um ambulatório no local, equipado nos termos da Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde.



# **Câmara Municipal de Ribeirão Preto**

## **Estado de São Paulo**

**Artigo 4º** - O público estimado para as providencias acima serão baseadas no número de ingressos ou convites colocados a disposição para venda ou cortesia, acrescido de 5% para as equipes contratadas para mão de obra direta e indireta.

**Artigo 5º** - No caso específico de eventos do tipo rodeios, o organizador terá que providenciar uma ambulância do tipo UTI a mais das que já estão previstas nesta lei, que deverá ficar disponível durante o horário de competição e será destinada exclusivamente para a área específica, independentemente do número de pessoas no local.

**Artigo 6º** - Em caso de eventos com palco, a localização de uma das ambulâncias não pode ser superior a 50 (cinquenta) metros deste.

**Artigo 7º** - Os veículos utilizados na atividade prevista por esta lei deverão ser do tipo UTI (Unidade de terapia Intensiva) equipada com desfibrilador, equipamentos médicos necessários para a manutenção da vida e atender as condições mínimas destinadas ao transporte inter-hospitalar e ao atendimento pré-hospitalar conforme prevê a Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde.

**Artigo 8º** - A disponibilidade da ambulância será a mesma que o período de realização do evento, devendo a sua permanência anteceder meia hora da abertura dos portões no dia do evento e uma hora após o encerramento, posicionando-se em local estratégico, com facilidade de acesso e locomoção.

**Artigo 9º** - O período de permanência das ambulâncias e do ambulatório se estende até que todas as pessoas que estão sendo atendidas sejam encaminhadas aos hospitais, unidades de emergência ou local designado pelo médico responsável.

**Artigo 10** – Caberá a fiscalização do cumprimento desta lei por parte de cada órgão responsável para a liberação do evento, devendo, inclusive, solicitar cópia do contrato previamente firmado com a empresa que irá oferecer as ambulâncias para o evento.

**Artigo 11** - O descumprimento dos dispositivos desta lei acarretará para a empresa organizadora a imposição de multa no valor de 300 UFESPs por item não cumprido.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**Artigo 12** - O Poder Público Municipal regulamentará esta lei, no que couber, após a sua promulgação.

**Artigo 13** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 14** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2017.

  
**ORLANDO PESOTI**  
Vereador - PDT



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA:

A cidade de Ribeirão Preto tem sido palco de grandes eventos como shows, festas universitárias, encontros sertanejos dentre outros, recebendo grandes artistas, acontecendo grandes aglomerações de pessoas, contudo, sempre tem ocorrido casos de frequentadores que por algum motivo precisam deste tipo de atendimento e não recebem.

O que vemos é que alguns organizadores tem a preocupação de fornecer segurança aos frequentadores, outros não. E o que buscamos com esse projeto é que a cidade possa sediar todo e qualquer tipo de evento, mas com responsabilidade.

Acreditamos que é necessário todo tipo de evento que envolva a cultura de nosso país, portanto não vemos nenhuma lei que possa garantir que os frequentadores caso precisem possam usufruir deste serviço.

Vários estados e cidades aprovaram medidas como esta, tais como: São Paulo, Rio de Janeiro, dentre outras.

Certo de que a aprovação deste projeto contribuirá significativamente para a população de Ribeirão Preto, submeto-o para a apreciação do Plenário, no aguardo pelo acolhimento da proposta.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2017.

**ORLANDO PESOTI**

**Vereador - PDT**